



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
 EM 02/04/19
Antônio das Graças Navey
 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 069/2019
 1ª VOTAÇÃO
APROVADO
 EM 03/04/19
Antônio das Graças Navey
 1º SECRETÁRIO

C. Dourada (GO) 04/02/2019
Gleiciomene
 SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional de natureza especial, para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada – RPPS CD a fim que especifica e dá outras providências”

A Prefeita Municipal faz saber que a **Câmara Municipal de Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento vigente de 2019, crédito adicional de natureza especial no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, relativo à contratações de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O crédito orçamentário especial será aberto com a seguinte denominação:

Órgão:	14 – RPPS – Cachoeira Dourada;
Unidade :	13 – REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA;
Função:	09 – Previdência Social ;
Subfunção:	272 – Previdência do Regime Estatutário;
Programa:	0052 – Administração Geral;
Ação:	2.031 - Manut. do RPPS ;
Elemento:	3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso:	103-000 Recursos Ordinários.

[Handwritten signature]



Art. 3º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo poderá utilizar-se de qualquer das faculdades previstas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Consideram-se alterados os anexos da Lei Orçamentária Anual no que se refere às ações para o exercício de 2019, bem assim tem-se como incluído, no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.781/2019 para o exercício 2019, o projeto ora aprovado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 04 de fevereiro de 2019.

Natalia Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natalia Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Cadastro 2017 2020
Cachoeira Dourada- GO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário em virtude de que o Orçamento aprovado para o exercício financeiro em curso, não está contemplando o elemento próprio para os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica, em cumprimento a Lei Federal nº. 8.212/1991, atendo a Portaria Interministerial nº163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Devemos esclarecer aos Srs. Vereadores, que o Orçamento foi elaborado com uma previsão orçamentaria para cada dotação. Sabedores das necessidades do Regime Próprio de Previdência para que o mesmo consiga fazer empenhos para os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica, é que solicitamos aos Senhores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeira Dourada-GO, 04 de fevereiro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO